



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ITUVERAVA

CNPJ: 45.332.194/0001-60 - IE: 389.013.829.111

Entidade Filantrópica de Utilidade Pública e Detentora do CEBAS no MEC

www.feituverava.com.br



FAFRAM

EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO DE AFERIÇÃO DA BOLSA ASSISTENCIAL (CEBAS) CONCEDIDA PELA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ITUVERAVA (Lei Complementar 187/2021)

A **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ITUVERAVA– FE**, mantenedora do Colégio Nossa Senhora do Carmo (Anglo Ituverava), por seu representante legal, no uso de suas atribuições legais, torna público o Edital para o Processo de **Aferição da Bolsa CEBAS**, destinado a estudantes bolsistas **Educação Básica**, que possuam as condições previstas na Lei nº 187/2021, neste Edital e no Regulamento de Concessão de Bolsa CEBAS - da FE.

PERÍODOS LETIVOS: ANO DE 2026

MODALIDADE DE BOLSA: BOLSA ASSISTENCIAL CEBAS

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O processo de aferição de bolsa de estudo social é regido por este edital e operacionalizado pelo Setor de Assistência Social e acompanhado pela Comissão Cebas em conjunto com a Comissão de Avaliação de Bolsas da Fundação Educacional de Ituverava.

Art. 2º O Programa de Bolsas Assistenciais – Cebas objetiva fomentar a educação de nível básico para a população de baixa renda, por meio de bolsas de estudos sociais.

Art. 3º Denomina-se bolsa social, a bolsa de estudo integral ou parcial, destinada aos estudantes do Colégio Connex (mantido pela Fundação Educacional de Ituverava) que atendam aos critérios estabelecidos neste regulamento e na Lei nº 187/2021.

Art. 4º As bolsas sociais de estudos são concedidas em duas modalidades:

- a) Bolsas Integrais de 100% (cem por cento);
- b) Bolsas Parciais de 50% (cinquenta por cento).

Art. 5º O estudante que tenha direito a continuar usufruindo da bolsa social de 100% ou 50% para o ano letivo de 2026 deverá cumprir na íntegra os critérios estabelecidos neste edital.

Art. 6º O aluno ou responsável legal/financeiro do estudante bolsista, que não realizar a entrega de documentação da aferição de sua condição socioeconômica no prazo estabelecido por este edital, perderá o direito de usufruto da bolsa social para o ano de 2026.

Art. 7º O aluno ou responsável legal fica ciente que perderá o benefício da bolsa de estudos em caso de descumprimento de qualquer norma constante do presente edital.



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ITUVERAVA

CNPJ: 45.332.194/0001-60 - IE: 389.013.829.111

Entidade Filantrópica de Utilidade Pública e Detentora do CEBAS no MEC

www.feituverava.com.br



FAFRAM

DOS REQUISITOS BÁSICOS

Art. 8º. Para permanecer no usufruto da bolsa social integral ou parcial, o responsável legal deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) Não apresentar pendência financeira, no caso de bolsistas parciais (50%) ou referente a material didático para bolsistas de 100%;
- b) Preencher adequadamente o formulário eletrônico denominado Questionário Socioeconômico (QSE) disponível no **Portal do Aluno**: (ícone: **Bolsas de Estudo**);
- c) Anexar toda a documentação necessária para comprovação da condição socioeconômica exigida para manutenção da condição de bolsista integral ou parcial;
- d) Realizar entrevista socioeconômica, conforme agendamento, quando necessária, segundo critérios da Comissão de Bolsas Cebas;
- e) Possuir renda familiar per capita na faixa de até um salário mínimo e meio para bolsa integral de 100% e de até três salários mínimos para bolsa parcial de 50%;
- d) Não ser reprovado no período/ano letivo.

DO GRUPO FAMILIAR

Art. 9º Para efeitos deste Edital, entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio, como por exemplo, e não exclusivamente, mãe, madrasta, pai, padrasto, cônjuge, companheiro(a), filho(a), enteado(a), irmã/irmão, tio(a), avó/avô, ou tutor.

I - Guarda Compartilhada: Entende-se por guarda compartilhada a guarda jurídica comprovada atribuída a ambos os genitores, cuja renda bruta familiar será analisada conforme segue:

§ 1º - Quando não há obrigação de pagamento de pensão alimentícia por nenhuma das partes: a renda bruta familiar será analisada com base nos rendimentos do Grupo Familiar do genitor(a) com quem a criança/adolescente permanece a maior parte do tempo.

§ 2º - Quando há obrigação de pagamento de pensão alimentícia por uma das partes: - a renda bruta familiar será analisada com base na renda do Grupo Familiar do genitor(a) que receber a pensão alimentícia e custear as despesas escolares, sendo o valor desta somado aos demais rendimentos do Grupo Familiar. A permanência da maior parte do tempo com uma ou outra família será feita pela Declaração de Guarda Compartilhada Jurídica.

DA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ITUVERAVA

CNPJ: 45.332.194/0001-60 - IE: 389.013.829.111

Entidade Filantrópica de Utilidade Pública e Detentora do CEBAS no MEC

www.feituverava.com.br



Art. 10º A análise socioeconômica dar-se-á mediante análise documental, realizada pela Assistente Social, que emitirá seu parecer final. A fórmula de avaliação a ser aplicada para o cálculo do índice de classificação é a seguinte:

$$RBP = \frac{RT}{GF}$$

RBP= Renda Bruta Per Capita

RT= Renda Total (somatório da renda mensal familiar, incluindo o candidato)

GF= Grupo Familiar – número de membros do grupo familiar, INCLUINDO o candidato, que contribui com a renda e dela depende.

DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

Art. 11º O aluno bolsista ou responsável pelo estudante deverá apresentar, no ato da inscrição, os documentos abaixo relacionados.

I – Documentação para Grupo Familiar que possui o cadastro único (CADÚNICO)

- a. Folha Resumo Cadastro Único, com cópia do Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único (CadÚnico) para programas sociais do Governo Federal, devidamente atualizados conforme documentação do Grupo Familiar entregue.
- b. Declaração de Residência assinada pelo responsável financeiro do aluno referente Grupo Familiar.
- c. Documento de identidade do aluno e de cada membro do Grupo Familiar. Serão aceitos os seguintes documentos: Cédula de Identidade (RG - modelo novo), quando houver ou Certidão de Nascimento.

II – Documentação para Grupo Familiar que NÃO POSSUI o cadastro único (CADÚNICO)

§ 1º - Cópia de Comprovante de Residência atualizado de cada membro do Grupo Familiar maiores de 18 anos ou que tenham se emancipado na forma da lei (comprovante em nome do membro do Grupo Familiar).

- a) Serão aceitos um dos seguintes documentos: Conta de Energia Elétrica, Água, Telefone Fixo ou Celular; Boletos Bancários de mensalidade escolar; Extrato ou demonstrativo bancário de conta corrente, poupança, empréstimos, enviado por agente bancário; Extrato do FGTS; Demonstrativo ou Comunicado do INSS ou da Receita Federal; Guia ou carnê do Imposto Predial (IPTU); Guia do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA); Declaração do proprietário do imóvel quando for cedido ou alugado acompanhado de um comprovante em nome do proprietário do imóvel (IPTU/Energia/Água).



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ITUVERAVA

CNPJ: 45.332.194/0001-60 - IE: 389.013.829.111

Entidade Filantrópica de Utilidade Pública e Detentora do CEBAS no MEC

www.feituverava.com.br



b) A critério do Responsável pela Análise, o comprovante acima solicitado poderá ser substituído por declaração, conforme modelo fornecido pela instituição.

§ 2º - Identificação de CADA membro do Grupo Familiar

Serão aceitos um dos seguintes documentos: Certidão de Nascimento ou Cédula de Identidade (RG).

§ 3º - Comprovante de renda

a) Para pessoas SEM fonte de renda.

- **Cópia da Carteira de Trabalho – CTPS (física ou digital)** de cada membro do Grupo Familiar maiores de 18 anos, ou em caso de impossibilidade, apresentar **relatório do Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS**.

Observações:

Carteira de Trabalho - cópia da página de identificação, número de série, foto e verso, página em branco referente ao registro.

Aposentado por invalidez: Fica dispensado da apresentação da Carteira de Trabalho ou Relatório atual do cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) o aluno ou membro do Grupo Familiar aposentado por invalidez.

Declaração: A critério do Responsável pela Análise, o documento acima solicitado poderá ser substituído por declaração, conforme modelo fornecido pela instituição.

b) Para pessoas COM fonte de renda.

- **Trabalho Assalariado**: três últimos contracheques (recibo de salário, holerite). Para alunos da Educação Básica: julho, agosto e setembro de 2025.

- **Trabalho autônomo**: Declaração Autônomo ou atividade informal (conforme modelo) constando Atividade Exercida, rendimento mensal e mês de referência acompanhado das guias de recolhimento ao INSS dos últimos meses (quando houver);

- **Proprietário ou Sócio de Empresa ou Microempresa**: declaração de pró-labore firmado pelo contabilista com identificação do CRC acompanhado da Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ. Quando a empresa estiver inativa apresentar Declaração de Inatividade;

- **Empresário, sócio ou titular**, apresentar também: a) MEI – Declaração de Faturamento Anual; b) Simples Nacional – DEFIS – (Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais) ou ECF (Escrituração Contábil Fiscal), Balanço Patrimonial, DRE e Recibo de Entrega; c) Lucro presumido – ECF (Escrituração Contábil Fiscal), Balanço Patrimonial, DRE e Recibo de Entrega; d) Lucro Real - ECF (Escrituração Contábil Fiscal), Balanço Patrimonial, DRE e Recibo de Entrega;



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ITUVERAVA

CNPJ: 45.332.194/0001-60 - IE: 389.013.829.111

Entidade Filantrópica de Utilidade Pública e Detentora do CEBAS no MEC

www.feituverava.com.br



- **Aposentados e Pensionistas:** apresentar extrato do pagamento dos três últimos meses de benefício do INSS e complemento de aposentadoria, quando houver, sendo validos apenas os extratos retirados dos portais oficiais. Não serão aceitos extratos bancários com o crédito do benefício.

- **Renda de Atividade Rural:** apresentar Declaração firmada por contabilista com identificação do CRC, contendo profissão, valor do rendimento e mês de referência; Aposentados e Pensionistas: apresentar extrato recente do pagamento do benefício do INSS e Complemento de Aposentadoria (quando houver), a ser obtido junto ao site – www.previdencia.gov.br;

- **Estagiário:** Termo de Estágio e Termo Aditivo (quando houver), contendo período de vigência e valor;

- **Rendimento de Aluguéis:** Recibos de Rendimento de Aluguel dos últimos três meses ou Contrato de Locação;

- **Renda de Pensão Alimentícia:** a) apresentar comprovante atualizado de recebimento de pensão alimentícia ou Declaração de Ajuda Financeira (conforme modelo) constando nome e CPF do pagante da pensão, mês de referência e valor recebido; b) cópia de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública determinando o pagamento de pensão alimentícia, caso esta tenha sido abatida da renda bruta de membro do grupo familiar.

- **Ajuda Financeira:** declaração comprovando rendimento (conforme modelo) oriundo de Ajuda Financeira regular de pessoa que não faça parte do Grupo Familiar.

- **Outros:** Cópias* da Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF), referente ao ano base anterior, de cada membro do Grupo Familiar que forem maiores de 18 anos que exerçam atividade remunerada ou recebam qualquer tipo de rendimento e cópia de Declaração do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) quando sócio ou proprietário empresa ou microempresa.

*Cópia de todas as páginas da declaração do modelo completo ou simplificado, inclusive recibo de entrega.

Observações: Será considerada para a avaliação da Bolsa, a Declaração do Imposto de Renda e, caso esta seja incompatível com os rendimentos, padrão de vida e de consumo declarado, o processo será indeferido.

A critério do Responsável pela Análise, a Declaração do IRPF poderá ser dispensada caso os rendimentos tributáveis não atinjam o valor estabelecido pela RFB.

§ 4º - Documentos assessórios para comprovação de vínculo

- a) **Para os alunos:** certidão de nascimento, e, para os casados, certidão de casamento. Se o aluno for divorciado, certidão de casamento com a averbação do divórcio.
- b) **Para os demais integrantes do grupo familiar:** certidão de nascimento e/ou casamento. Para o caso de o integrante do grupo familiar ser divorciado, certidão de casamento com a averbação do divórcio.



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ITUVERAVA

CNPJ: 45.332.194/0001-60 - IE: 389.013.829.111

Entidade Filantrópica de Utilidade Pública e Detentora do CEBAS no MEC

www.feituverava.com.br



FAFRAM

- c) **Em caso de falecimento dos pais ou responsáveis pelo aluno:** apresentação da respectiva certidão de óbito.
- d) **Em caso de viuvez:** Caso algum outro integrante do grupo familiar, for viúvo, apresentar a respectiva certidão de óbito.

DO SISTEMA ACADÊMICO

Art. 12º O aluno fica ciente que o meio oficial de comunicação da Fundação Educacional de Ituverava é o sistema acadêmico da entidade, disponível no link <https://academico.feituverava.com.br/index.php?class=LoginForm>, e que deve acompanhá-lo constantemente, a fim de tomar ciência a tudo quanto disser respeito ao processo de aferição de bolsas, sob pena de perda do benefício.

DOS PRAZOS

Art. 13º O Prazo para o Preenchimento do Formulário Eletrônico (QSE) e anexação de Documentação Comprobatória será:

- **Educação Básica:** 06/10/2025 a 15/10/2025

Parágrafo único: A solicitação somente será considerada concluída com o preenchimento do Formulário de Solicitação de Bolsa e entrega correta da documentação comprobatória.

DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES

Art. 14º As bolsas de estudo poderão ser canceladas a qualquer tempo, em caso de constatação de falsidade da informação prestada pelo bolsista ou seu responsável, ou de inidoneidade de documento apresentado, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis.

Art. 15º O estudante beneficiado com a Bolsa ou seu representante, que falsificar documentos ou informações, além de perder o benefício que lhe foi deferido, ressarcirá os valores indevidamente recebidos e ficará automaticamente impedido de candidatar-se a futuras inscrições, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis e para as quais poderá ser representado perante os órgãos legalmente responsáveis.

Art. 16º Conforme dispõe a Lei Complementar 187/2021, “os alunos beneficiários das bolsas de estudo de que trata esta Lei Complementar, ou seus pais ou responsáveis, quando for o caso, respondem legalmente pela veracidade e pela autenticidade das informações por eles prestadas”.



Art. 17º As bolsas de estudo poderão ser canceladas a qualquer tempo em caso de constatação de falsidade da informação prestada pelo bolsista ou por seus pais ou seu responsável, ou de inidoneidade de documento apresentado, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis, sem que o ato do cancelamento resulte em prejuízo à entidade beneficente concedente.

Art. 18º Por meio deste edital os alunos beneficiários das bolsas de estudo e seus pais ou responsáveis ficam cientes que, nos termos do disposto no artigo 171 do Decreto Lei nº 2.848, de 07/12/1940 (Código Penal), constitui crime de estelionato a conduta de obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento.

Art. 19º Sem prejuízo, nos termos do disposto no artigo 299 do Código Penal, também constitui crime de falsidade ideológica a conduta de omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DA MANUTENÇÃO DA CONDIÇÃO SOCIOECONÔMICA DOS ESTUDANTES BOLSISTAS

Art. 20º A condição socioeconômica dos estudantes com usufruto de bolsa social será aferida anualmente mediante o edital de manutenção obedecendo calendário específico, com a entrega da documentação de comprovação da condição socioeconômica, conforme previsto neste Edital.

Art. 21º O usufruto da bolsa de estudos integral ou parcial poderá ser revogado, a qualquer tempo, se o aluno não tiver boa conduta, bom desempenho escolar, ou, ainda, se não for assíduo e/ou se seus responsáveis legais/financeiros deixarem de participar das atividades escolares, conforme análise da Comissão de Avaliação e Acompanhamento de Bolsas Assistenciais.

DO ENCERRAMENTO DO USUFRUTO DE BOLSA

Art. 22º Realizada a aferição dos dados do estudante bolsista e seu grupo familiar e constatado que não se enquadram mais no perfil socioeconômico exigido pela Lei 187/2021, por estarem com renda per capita superior a um salário mínimo e meio para bolsa integral de 100% e de até três salários mínimos para bolsa parcial de 50% o usufruto da bolsa social será ENCERRADO imediatamente, a partir da constatação e emissão do parecer da Assistência Social.

Art. 23º Antes do ENCERRAMENTO definitivo da bolsa integral pelo desenquadramento do perfil socioeconômico do grupo familiar, será verificada a possibilidade de enquadramento nas condições legais estabelecidas para o usufruto de bolsa parcial de 50% e oferecida esta alternativa ao responsável legal/financeiro, que



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ITUVERAVA

CNPJ: 45.332.194/0001-60 - IE: 389.013.829.111

Entidade Filantrópica de Utilidade Pública e Detentora do CEBAS no MEC

www.feituverava.com.br



FAFRAM

manifestará seu aceite com a assinatura de novo Termo de Concessão de Bolsa Parcial a partir do ano em análise, desde que Instituição de Ensino Superior ou Básica possua vagas disponíveis com o percentual de 50%.

Art. 24º Confirmando o ENCERRAMENTO do usufruto da bolsa, o responsável legal/financeiro assinará Termo de Encerramento de Usufruto de Bolsa Social, conforme modelo constante em anexo deste Edital.

DAS INFORMAÇÕES GERAIS

Art. 25º Informações presenciais sobre o Processo de AFERIÇÃO da Bolsas CEBAS, objeto deste Edital, podem ser obtidas diretamente no setor de assistência social da Fundação Educacional de Ituverava, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h30 às 17h.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26º O responsável pela análise socioeconômica no ato do recebimento da documentação ou no decorrer da análise poderá, caso julgue necessário, solicitar outros documentos e convocar o candidato ou responsável legal para entrevista.

Art. 27º A Ausência da entrega da documentação acima solicitada ou em caso de não comparecimento à entrevista social previamente agendada implicará no indeferimento imediato do pedido de Bolsa Social e seu arquivamento.

Art. 28º Quando as cópias dos documentos não forem apresentadas juntamente com a via original para aferição, poderão ser apresentadas com autenticação em cartório. Os documentos dos processos deferidos e indeferidos ficarão arquivados na Faculdade e não serão devolvidos, ficando à disposição dos órgãos reguladores.

Art. 29º Os bolsistas CEBAS poderão receber a visita domiciliar da Assistente Social da Instituição, que poderá solicitar documentação complementar, e que emitirá parecer técnico circunstanciado, a fim de avaliar a manutenção ou não do benefício. Essa visita é feita sem aviso prévio ou agendamento, podendo ocorrer a qualquer tempo desde a data de entrega da documentação, presumindo-se sua aceitação a partir da inscrição do candidato para aferição de bolsa de estudo CEBAS.

Art. 30º A inscrição do candidato para AFERIÇÃO de CEBAS implica a aceitação do que dispõe este Edital e o RCBC (Regulamento de Concessão de Bolsa CEBAS) da Fundação Educacional de Ituverava. Não serão aceitos processos incompletos ou fora dos prazos estabelecidos neste Edital, o que ensejará seu indeferimento e arquivamento.



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ITUVERAVA

CNPJ: 45.332.194/0001-60 - IE: 389.013.829.111

Entidade Filantrópica de Utilidade Pública e Detentora do CEBAS no MEC

www.feituverava.com.br



Art. 31º O candidato autoriza a Fundação Educacional de Ituverava a realizar todo tratamento de dados pessoais imprescindíveis para a execução deste edital, estando ciente que o tratamento de dados será realizado nos termos da Lei 13.709/2018.

Art. 32º Fica eleito o foro Ituverava, São Paulo, para dirimir toda e qualquer questão inerente a este Edital e Processo Seletivo.

Ituverava, 02 de Outubro de 2025.

Paulo Cesar da Luz Leão

Presidente da Fundação Educacional de Ituverava

Meirivoni C. S. Valeriano
Assistente Social - F.E.
CRESS - 63.625



ANEXO I

TERMO DE ENCERRAMENTO DE BOLSA DE ESTUDOS CEBAS

Por este instrumento, o(a) Senhor(a) **Paulo Cesar da Luz Leão**, Presidente da Fundação Educacional de Ituverava e o(a) Senhor (a) _____

Coordenador da Comissão Cebas registra o encerramento do usufruto da bolsa de estudos **Parcial 50% ou Integral de 100%**, concedida ao (à) aluna (o)

_____ do curso de _____.

Motivo para o Encerramento do Usufruto da Bolsa:

- ☐ Renda per capita do grupo familiar superior ao permitido pela Lei 187/2021.
- ☐ Documentos apresentados não condizem com a composição do grupo familiar a que pertence o estudante.
- ☐ Não apresentação/anexação de documentos no prazo regulamentar ou documentos complementares ou ainda para entrevista agendada.
- ☐ Aluno não apresenta rendimento escolar satisfatório nem assiduidade escolar.
- ☐ Responsável legal/financeiro não tem mais interesse em manter a bolsa social.
- ☐ Outro motivos. Especificar: _____

Ituverava, ____ de _____ de _____.

Aluno ou Responsável legal/financeiro

Presidente da Fundação Educacional

Coordenador da Comissão Cebas